



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1355/2026**  
**(à MPV 1355/2026)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** O devedor poderá, a qualquer tempo, solicitar a portabilidade de suas dívidas renegociadas para outra instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, inclusive instituições de pagamento e fintechs.

**§ 1º** A portabilidade:

**I** – independará de anuência da instituição credora original;

**II** – será realizada sem custos adicionais;

**III** – deverá resultar em condições mais vantajosas ao devedor.

**§ 2º** As instituições deverão fornecer informações padronizadas e interoperáveis.

**§ 3º** O Banco Central regulamentará os procedimentos, assegurando:

**I** – concorrência entre instituições;

**II** – transparência;

**III** – proteção ao consumidor.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda ao art. 8º da Medida Provisória nº 1.355 de 2026 busca aperfeiçoar o ambiente de renegociação de dívidas ao garantir ao devedor a possibilidade de portabilidade de forma simples, gratuita e independente da anuência da instituição credora original. Ao assegurar esse direito, a proposta fortalece a posição do consumidor no mercado financeiro, permitindo que ele busque condições mais vantajosas, com menores taxas de juros ou prazos mais adequados à sua capacidade de pagamento. Trata-se de medida alinhada



às melhores práticas internacionais de estímulo à mobilidade de crédito e ao empoderamento do consumidor.

Além disso, a emenda contribui para o aumento da concorrência entre instituições financeiras, incluindo bancos tradicionais, instituições de pagamento e fintechs, promovendo maior eficiência no sistema. Ao exigir a padronização e interoperabilidade das informações, cria-se um ambiente mais transparente e dinâmico, reduzindo assimetrias informacionais e facilitando a comparação entre ofertas. Esse mecanismo tende a pressionar o mercado por melhores condições de crédito, com impacto positivo na redução do custo financeiro para a população.

Por fim, ao atribuir ao Banco Central do Brasil a regulamentação dos procedimentos, a emenda assegura que a portabilidade ocorra com observância dos princípios de concorrência, transparência e proteção ao consumidor. Essa abordagem institucional fortalece a segurança jurídica e a confiança no sistema, ao mesmo tempo em que mitiga riscos de práticas abusivas. Assim, a proposta equilibra a ampliação de direitos do devedor com a preservação da estabilidade do sistema financeiro, contribuindo para um mercado de crédito mais justo, competitivo e eficiente.

Sala da comissão, 5 de maio de 2026.

**Deputado Tião Medeiros**  
**(PP - PR)**  
**deputado federal**

